

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1541/2011, DE VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a Chefe do Poder Executivo a promover, no âmbito municipal, o Concurso 'Natal Encanto e Luzes' e conceder prêmios e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada à instituição, no âmbito municipal, do Concurso 'Natal Encanto e Luzes', objetivando incentivar e promover o embelezamento da cidade, contribuir para o processo de desenvolvimento do setor turístico, artístico e cultural, através do engajamento da comunidade mineirense.

Art. 2º Para cumprimento e efetivação do concurso instituído nesta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder aos participantes regularmente inscritos e que alcançarem o maior número de pontos totais, os seguintes prêmios:

a) **Categoria Residencial:**

- PRIMEIRO PRÊMIO – **Isenção do IPTU 2012;**
- SEGUNDO PRÊMIO – **Isenção do IPTU 2012;**
- TERCEIRO PRÊMIO – **Isenção do IPTU 2012;**
- QUARTO PRÊMIO – **Desconto de 90% do IPTU 2012;**
- QUINTO PRÊMIO – **Desconto de 80% do IPTU 2012;**
- SEXTO PRÊMIO – **Desconto de 70% do IPTU 2012;**
- SÉTIMO PRÊMIO – **Desconto de 60% do IPTU 2012;**
- OITAVO PRÊMIO – **Desconto de 50% do IPTU 2012;**
- NONO PRÊMIO – **Desconto de 40% do IPTU 2012;**
- DÉCIMO PRÊMIO – **Desconto de 30% do IPTU 2012.**

b) **Categoria Comercial:**

PRIMEIRO PRÊMIO: – **Isenção do Alvará de Licença de Funcionamento para o ano de 2012;**

SEGUNDO PRÊMIO – **Desconto de 70% do Alvará de Licença de Funcionamento para o ano de 2012.**

TERCEIRO PRÊMIO - **Desconto de 60% do Alvará de Licença de Funcionamento para o ano de 2012.**

§ 1º Fica, também, a Chefe do Poder Executivo autorizada a sortear, dentre os participantes do concurso, um notebook com o fim de incentivar uma maior participação dos cidadãos mineirenses no Concurso 'Natal Encanto e Luzes'.

§ 2º Os descontos concedidos neste artigo ficam condicionadas à comprovação de regularidade fiscal do contribuinte junto ao Município de Mineiros.

§ 3º Os descontos previstos neste artigo não serão cumulativos com outros descontos legais e valerão para o pagamento até o vencimento do respectivo tributo.

Art. 3º Para os efeitos do artigo anterior, os prêmios serão concedidos aos participantes declarados vencedores na forma do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder à necessária regulamentação do concurso instituído no artigo 1º desta Lei, buscando os objetivos aqui expressos.

Art. 5º As despesas decorrentes do Concurso ora instituídas correrão por conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão acobertadas com recursos do Município, para todos os fins de mister.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (25. 11. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)